-RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL-

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Razão Social:_____

CNPJ Nº._____

Endereço:_____

e-mail:_____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:
Recebemos através do acesso à página www.coromandel.mg.gov.br, **nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

Local: _____, ___ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: **licitacao@coromandel.mg.gov.br.** A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

-EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023-

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de n° 18.591.149/0001-58, Seção de Compras e Licitações, através do pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria n° 004 de 02 de Janeiro de 2023, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Municipal nº 2.876 de 12 de Julho de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.706 de 10 de Agosto de 2006, Decreto Municipal 096 de 16 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 104 de 15 de Junho de 2020, no município de Coromandel - MG, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade PRESENCIAL, com critério de Menor Preço Por Item.

Da Sessão Pública do Pregão

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo propostas e documentação até às **13:00 horas do dia 17 de Julho de 2023**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel-MG.

LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Coromandel – Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG.
DATA: 17/07/2023
HORÁRIO: 13:00 horas.

1- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Municipal nº 2.876 de 12 de julho de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.706 de 10 de Agosto de 2006, Decreto Municipal 096 de 16 de Janeiro de 2013, **Decreto Municipal n° 104 de 15 de Junho de 2020** e Decreto Municipal nº 1.087 de 13 de

Outubro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Coromandel - MG e no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos abaixo fixadas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual,** conforme especificações do termo de referência.

3 - DO CREDENCIAMENTO - ***FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO***

3.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.
3.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III.
3.1.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
3.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no momento do credenciamento, sob pena de preclusão de seus direitos.

O credenciamento trago <u>EM MÃOS</u> deverá conter os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto (cópia autenticada);
b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida;
c) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (cópia autenticada);
d)**Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial e ainda *Declaração de Enquadramento em ME, EPP ou MEI (somente em caso de Micro Empresa,* Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – *Anexo VI), para* fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.**

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

4.2 - A proposta de preços deverá conter:

4.2.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

4.2.2 – Valor Unitário do Item;

4.2.3 - Valor Global da Proposta;

4.2.4 – Validade da proposta não inferior a 60 dias.

4.2.5 - A proposta de Preços deverá ser elaborada e impressa em papel branco, exclusivamente no formato tipo A4, orientação do papel retrato. O envelope da proposta de preços deverá ser em papel, preferencialmente em papel A4.
4.2.6 - O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços e a comprovação por parte da secretaria competente e sempre após a Nota de liquidação de despesa (NLD);
4.2.7 - Prazo de vigência do Contrato: A vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até **31 de Agosto de 2023**;
4.2.8 – Em caso de dúvidas, favor entrar em contato por meio de fone: (34) 3841-1344 ramais 224, 227 e 208 ou por email: licitacao@coromandel.mg.gov.br.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por

um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e hora, já determinados;
5.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme item 03 deste Edital;
5.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;
5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço;
6.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;
6.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita;
6.2.2 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
6.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades constantes do item 16 deste Edital;
6.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada;
6.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para a Prestação dos Serviços do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
6.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
6.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;
6.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;
6.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interessados município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto;
6.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes no curso da sessão;
6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

6.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
6.13 – A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do Processo;
6.14 - Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:
6.14.1 - Havendo lances, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de alterar seu lance final, apresentado preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/06;
6.14.2 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, no prazo de 05 (cinco) minutos a contar do final dos lances ofertados, ou a não apresentação de proposta inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame;
6.14.3 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte**.**

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1- **Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente** ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;
7.2 - Não poderão participar deste Pregão:
7.2.1- Os interessados que não atenderem os requisitos, conforme previsto no item 7.1;
7.2.1.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
7.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
7.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coromandel;
7.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
7.3.1 - Que, apresentem mais de uma proposta para cada item específico ou que um de seus sócios seja servidor público municipal;
7.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s);
7.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original acompanhada de cópia para ser conferida e autenticada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio no momento do credenciamento, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa. As cópias autenticadas não serão devolvidas e não será permitida reprodução de cópias nos setores pertencentes à Prefeitura Municipal.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

8.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal, Declaração e Qualificação Econômico Financeiro:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) - Contrato social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu; em se tratando de Micro Empreendedor Individual- MEI, o contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da condição de Micro empreendedor Individual- CCMEI;

c) - Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

d) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) – Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;

f) - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

g) - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

h) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) -Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

k) Alvará de Localização e Funcionamento;

l) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;

8.1.2) - Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do Edital;
8.1.2.1) - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:
8.1.2.2) - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
8.1.2.3) - Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
8.1.2.4) - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;
Os documentos que não informarem a descrição da data de validade, serão válidos por 90 dias, à partir da data de emissão.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
8.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
8.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO;
8.2.2.1 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de Habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a Habilitação, desde que não alterem a formulação da proposta; é facultada o saneamento da documentação declaratória na própria sessão;
8.2.2.2 – Para efeito de saneamento, a correção da falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão Pública, com a apresentação, encaminhamento de documento (s) ou com verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir efeito indispensável;
8.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão

Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal, desde que a empresa apresente o documento com restrição;
8.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/06;
8.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope."

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório;
9.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no Setor Competente.

10 - DOS RECURSOS
10.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;
10.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
10.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Coromandel setor de licitações, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
10.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11.1 – A adjudicação em favor a licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata desde que não haja interposição de recurso;

11.2 – A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Prefeita Municipal, após a conclusão do processo pelo pregoeiro e equipe de apoio.

12 –DA ENTREGA/EXECUÇÃO
12.1 - **O prazo para a execução dos serviços a serem prestados é de no máximo 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Compras e Serviços (ACS).

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, **em até 15 (quinze) dias**, após a prestação de serviços e a comprovação da execução do mesmo, por parte da secretaria competente e sempre após a Nota de liquidação de despesa (NLD);

13.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

14 – DA VIGÊNCIA, DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

14.1 – A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de Agosto de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 8.666/93.

14.2- Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

15-DA EXECUÇÃO

15.1. - O Órgão Requisitante, ou às suas ordens, fiscalizarão obrigatoriamente a execução do Contrato, na parte que os couber, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios.
15.2 - A fiscalização por parte do Órgão Responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
I - Advertência, por escrito;
II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Coromandel.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 839/9 – 02.02.09.02.15.452.0027.00.2090.33.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiros P.J

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Coromandel o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório;

18.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

18.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

18.8 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão Pública será marcada uma nova data para continuação do certame, devendo ficar intimadas, no mesmo ato as licitantes presentes;

18.9 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;
Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato;

18.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia

do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coromandel;
18.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital;

18.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.13 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;

18.14 - Cópias do edital e de seus anexos serão fornecidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, das 07h00min às 17h00min, Setor de Licitações, Rua Artur Bernardes, 170 – Centro, Coromandel - MG, caso o interessado queira cópia do edital e GRATUITAMENTE por intermédio de cópia virtual, devendo o mesmo trazer pen drive ou mídia similar. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3841-1344;

18.15 - O edital poderá ainda ser solicitado através do email: licitacao@coromandel.mg.gov.br;
18.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Coromandel, com exclusão de qualquer outro.

Coromandel/MG, 29 de Junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal de Coromandel

Luiz Fernando Valadares
Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Planejamento Urbano

-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para limpeza profunda no piso interno e calçadas da Praça Abel Ferreira, com a utilização de produtos de limpeza profissional por conta da empresa.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 A prestação de serviço deverá seguir as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e a especificação da planilha de descrição do item:

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un. Máximo Aceitável	Vlr. Total Máximo Aceitável
1	90328065875217	SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA PROFUNDA NO PISO DA PRACA ABEL FERREIRA. INTERIOR DA PRACA E CALCADAS PEDRAS E CONCRETOS COM A UTILIZACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PROFISSIONAL - E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA EMPRESA. ÁREA MÉDIA 4.654 M².	SE	1	R$ 22.699,00	R$ 22.699,00

1.2.2 O custo estimado para a presente contratação é de **R$ 22.699,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais);**
1.2.3 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a Praça Abel Ferreira se encontra com muita sujeira no piso e calçadas, necessita-se da contratação de uma empresa especializada em serviços de limpeza profunda das pedras portuguesas do piso e calçadas. O serviço visa manter a conservação e a estética do local, garantindo um ambiente limpo, agradável e seguro para a população, visto que o local sediará vários eventos que ocorrerão durante os dias de comemoração do centenário de emancipação política de Coromandel no setembro de 2023

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada será responsável por executar os seguintes serviços de limpeza:

3.2. Limpeza das Pedras Portuguesas:

3.2.1. Remoção de sujeiras, manchas, resíduos orgânicos e inorgânicos das pedras portuguesas presentes no piso e nas calçadas da Praça Abel Ferreira.

3.2.2. Utilização de técnicas adequadas para evitar danos às pedras, preservando sua integridade.

3.2.3. Utilização de equipamentos e produtos de limpeza apropriados para cada tipo de sujeira e superfície.

3.3. Remoção de Manchas e Pichações:

3.3.1. Remoção de manchas causadas por óleo, tintas, alimentos ou qualquer outro tipo de substância que possa comprometer a estética do piso e das calçadas.

3.3.2. Remoção de pichações, grafites ou qualquer tipo de vandalismo presente nas pedras portuguesas.

3.4. Descarte Adequado dos Resíduos:

3.4.1. Coleta e descarte adequado dos resíduos gerados durante a limpeza, seguindo as normas ambientais e de segurança vigentes.

3.5. Do Cronograma: O cronograma para a execução dos serviços de limpeza será estabelecido em conjunto com a empresa contratada, considerando as seguintes diretrizes:

3.5.1. Frequência: A limpeza será realizada em dias subsequentes,

3.5.2. Duração: O serviço terá uma duração estimada de 7 a 8 horas por dia, considerando o tamanho e a complexidade da área a ser limpa.

4. DOS REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa interessada em participar do processo de contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2. Experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza de áreas públicas, preferencialmente em praças e espaços com pedras portuguesas.

4.3. Equipe técnica qualificada e capacitada para a execução dos serviços, incluindo conhecimento sobre técnicas adequadas de limpeza e uso de equipamentos.

4.4. Disponibilidade de equipamentos e produtos de limpeza adequados para cada tipo de sujeira e superfície.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 15 dias corridos contados a partir da entrada da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretária de Economia e Finanças. Obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela contratada.
No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

6.1. Entregar o objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. **Realizar a entrega do serviço no prazo máximo de 30 dias e condições definidos;**

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

6.5. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas a execução do objeto;

6.6. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

6.9. Na Nota Fiscal deverá constar, número do processo, número do contrato e do Empenho.

6.10. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para

qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Coromandel.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

7.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Coromandel efetuará fiscalização periódica na obra, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

8.2. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades: Solucionar, através das providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos do projeto;

8.3. Fornecer detalhes construtivos que achar necessário para a execução da obra;

8.4. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

8.5. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra;

8.6. Ordenar que para que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;

8.7. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

8.8. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. Quando da

8.9. apresentação do orçamento, fica subentendido que

8.10. A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução Do serviço, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário.

8.11. Caso a fiscalização da obra ache necessária à admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho no serviço, a CONTRATADA deverá atender tal solicitação prontamente;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competenteda Prefeitura, discriminado na seguinte dotação:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 02 09	02.15.452.0027.00.2.090.3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	839

_____
Luiz Fernando Valadares
Gestor de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano

-ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS-

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

-Valor unitário por Item;
-Valor total do Item;
- Valor global da proposta: R$_____, (xxx reais).
- Validade da Proposta 60 dias;
-Os preços deverão ser expressos em reais e com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula,
-Marca do produto cotado;
- Condições de Pagamento: **O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, na tesouraria do município, mediante depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da nota de liquidação de despesas e mediante a apresentação da nota fiscal;**
- A entrega/prestação do serviço do objeto licitado deverá ser feita pela contratada em **imediato**, somente após a assinatura do contrato quando cabível e emissão da Autorização de Compras e Serviços (ACS).
- Prazo de Vigência do Contrato: Inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31 De Agosto de 2023.

_____/_____ de _____ de 2023.

_____
Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante LegaL

-ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO-

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

Pelo presente a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr. _____, CPF nº _____, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Coromandel - MG no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____/_____ de_____ de 2023.

_____
Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal

-ANEXO IV-
-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO-

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/_____ de _____ de 2023.

_____
Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal

-ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/_____ de _____ de 2023.

_____
Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal

-ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP-

Processo nº: 130/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 051/2023
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____/____,_____de _____de 2023.

_____
Representante Legal

-ANEXO VI - MINUTA DO FUTURO CONTRATO-
_ CONTRATO N°-----/2023-

Instrumento Contratual para _____ que entre si celebram o Município de Coromandel e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG, CNPJ DE N°18.591.149/0001-58, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, CPF de nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade de Coromandel/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. º _____, com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam **Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1 - O presente instrumento contratual decorre de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 051/2023**, **Processo Licitatório n° 130/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, vinculando-se ao respectivo edital, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Municipal nº 2.876 de 12 de julho de 2005, Decreto Municipal nº 2.706 de 10 de Agosto de 2006 e Decreto Municipal 096 de 16 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada em limpeza profunda, no piso da Praça Abel Ferreira, interior e calcadas com a utilização de produtos de limpeza profissional, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual,** conforme especificações do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1 - A presente contratação **terá vigência até 30 de Agosto de 2023**, contados a partir da sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE,nos termos do art. 57, II da ei nº8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 -A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Ficha: 839/9 – 02.02.09.02.15.452.0027.00.2090.33.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiros P.J

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS
a)- VALOR UNITÁRIO: (conforme proposta vencedora e mapa de apuração);
b)-VALOR GLOBAL:Dá-se para esta contratação o valor global de R$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7.1 - O pagamento será realizado em até 15 dias corridos contados a partir da entrada da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretária de Economia e Finanças. Obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela contratada.
7.2 - No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

CLAUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1 - A empresa contratada será responsável por executar os seguintes serviços de limpeza:
8.2 Limpeza das Pedras Portuguesas:
8.2.1 - Remoção de sujeiras, manchas, resíduos orgânicos e inorgânicos das pedras portuguesas presentes no piso e nas calçadas da Praça Abel Ferreira.
8.2.2 - Utilização de técnicas adequadas para evitar danos às pedras, preservando sua integridade.
8.2.3 - Utilização de equipamentos e produtos de limpeza apropriados para cada tipo de sujeira e superfície.
8.3 - Remoção de Manchas e Pichações:
8.3.1 Remoção de manchas causadas por óleo, tintas, alimentos ou qualquer outro tipo de substância que possa comprometer a estética do piso e das calçadas.
8.3.2 Remoção de pichações, grafites ou qualquer tipo de vandalismo presente nas pedras portuguesas.
8.4 Descarte Adequado dos Resíduos:
8.4.1 Coleta e descarte adequado dos resíduos gerados durante a limpeza, seguindo as normas ambientais e de segurança vigentes.
8.5 Do Cronograma: O cronograma para a execução dos serviços de limpeza será estabelecido em conjunto com a empresa contratada, considerando as seguintes diretrizes:
8.5.1 Frequência: A limpeza será realizada em dias subsequentes,
8.5.2 Duração: O serviço terá uma duração estimada de 7 a 8 horas por dia, considerando o tamanho e a complexidade da área a ser limpa.

CLAUSULA NONA - DOS REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA
9.1 - A empresa interessada em participar do processo de contratação deverá atender aos seguintes requisitos:
9.2 - Experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza de áreas públicas, preferencialmente em praças e espaços com pedras portuguesas.
9.3 - Equipe técnica qualificada e capacitada para a execução dos serviços, incluindo conhecimento sobre técnicas adequadas de limpeza e uso de equipamentos.
9.4 - Disponibilidade de equipamentos e produtos de limpeza adequados para cada tipo de sujeira e superfície.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

10.1 - Entregar o objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 **- Realizar a entrega do serviço no prazo máximo de 30 dias e condições definidos;**

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas a execução do objeto;

10.6 - Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

10.7 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

10.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

10.9 - Na Nota Fiscal deverá constar, número do processo, número do contrato e do Empenho.

10.10 - Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Coromandel.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante:

11.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.4 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Município de Coromandel efetuará fiscalização periódica na obra, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.
12.2 - A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades: Solucionar, através das providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos do projeto;
12.3 - Fornecer detalhes construtivos que achar necessário para a execução da obra;
12.4 - Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
12.5 - Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra;
12.6 - Ordenar que para que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;
12.7 - Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.
12.8 - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos - praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. Quando da
12.9 - apresentação do orçamento, fica subentendido que
12.10 - A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução Do serviço, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário.
12.11 - Caso a fiscalização da obra ache necessária à admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho no serviço, a CONTRATADA deverá atender tal solicitação prontamente;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 - A recusa pelo licitante em assinar a Contrato, acarretará a multa de 10% (dez porcento)sobre o valor total da proposta adjudicada.
13.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do produto,acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez porcento),sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
13.3- Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
13.3.1 - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
13.3.2 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
13.3.3 - Retardamento da execução do certame,por conduta reprovável;
13.3.4 - Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
13.3.5 - Comportamento inidôneo;
13.3.6 - Cometimento de fraude fiscal;
13.3.7 - Frauda ra execução do contrato;
13.3.8 - Falhar na execução do contrato.
13.3.9 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante

ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87,"caput", da Lei Nº8.666/93.
13.3.10 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado,quando for o caso.
13.3.11 – Para fins de aplicação das penalidades será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro - O valor referente às multas poderá ser descontado no pagamento subseqüente a que fizer jus a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS
Qualquer modificação de forma, quantidade (redução ou acréscimo), bem como Prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, de acordo com as disposições previstas nos artigos 57, 58 e 60 da lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e conseqüência prevista nos art. 7°, da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Coromandel, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base nas Leis 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

17.2 – Após a assinatura deverá o presente contrato ser publicado, na Imprensa Oficial do Município e outros órgãos de publicidade conforme o previsto na lei 8.666/93, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Departamento de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1- Fica eleito o **Foro da Cidade de Coromandel/MG**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

18.2 - E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Coromandel-MG, ____ de_____ de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF: